



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br - www.leobertoaleal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2026

QUADRO RESUMO – PE 19/2026	
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
DATA DE ABERTURA	13/08/2026
HORÁRIO	14:00
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plataforma de Licitações “ LICITAR DIGITAL ” - https://licitar.digital/
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 93.494,50
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	MAYARA CARLA GUCHERT



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, neste ato representado pelo Senhor Wanderley Francisco Alves, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 03/08/2026 a partir das 07h30min até o dia 13/08/2026 às 13h30min

Abertura das propostas: dia 13/08/2026 às 14h00min;

Início da sessão de disputa de lances: dia 13/08/2026 às 14h00min;

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Modo de disputa: ABERTO.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Licitar Digital www.licitardigital.com.br e do Município de Leoberto Leal <https://leobertoleal.sc.gov.br/>, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Licitar Digital www.licitardigital.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à eletrônica em sessão pública, no seguinte endereço eletrônico: "LICITAR DIGITAL" – www.licitardigital.com.br.

1.2. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.3. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.

1.4. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.7. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

- I. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.
- II. Anexo II – Termo de Referência.
- III. Anexo III – Modelo de proposta de preços readequada.
- IV. Anexo IV – Modelo de declaração conjunta.
- V. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento.
- VI. Anexo VI – Minuta do contrato.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa e consultoria especializada visando à revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a análise da legislação vigente, revisão e elaboração de projetos de leis, reestruturação de cargos, funções e estrutura remuneratória, análise de impacto financeiro, bem como o acompanhamento técnico durante a implementação da reforma administrativa, conforme condições e especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação apenas as empresas previamente credenciadas na Plataforma “LICITAR DIGITAL” (www.licitardigital.com.br), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

- 3.2.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

3.11. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedores individuais – MEI, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas, quando cabível, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Complementar Federal nº 147/2014, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 49/2026.

3.12. Os benefícios previstos na legislação e neste Edital serão aplicados de acordo com a natureza do objeto, a forma de julgamento, a existência de fornecedores aptos e as demais condições previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 49/2026.

3.13. Os licitantes que pretendam usufruir dos benefícios legais deverão declarar, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, que atendem aos requisitos legais para o respectivo enquadramento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

3.14. A condição de beneficiário do tratamento diferenciado deverá ser comprovada quando exigida pela Administração, mediante apresentação da documentação pertinente.

3.15. Para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante deverá apresentar:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

a.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.16. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.17. Todo benefício previsto para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aplica-se, no que couber, ao Microempreendedor Individual – MEI, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e às sociedades cooperativas, observadas as disposições da legislação específica e do Decreto Municipal nº 49/2026.

3.18. A regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 49/2026.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. Coordenar o processo licitatório;

4.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

4.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

4.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

4.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.6. Dirigir a etapa de lances;

4.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

- 4.8. Receber a documentação adicional quando necessário;
- 4.9. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;
- 4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal www.licitardigital.com.br.
- 5.2. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.
- 5.3. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.
- 5.4. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site da plataforma digital “LICITAR DIGITAL” - www.licitardigital.com.br.
- 5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 6.2. O sistema de licitações estará disponível no endereço www.licitardigital.com.br na área de acesso restrito.
- 6.3. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou faça o cadastro.
- 6.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.
- 6.5. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.
- 6.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:
() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.12. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.13. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.14. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, aos licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

7.3. **A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- 7.4. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.
- 7.5. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do produto.
- 7.6. A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.
- 7.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).
- 7.8. A licitante vencedora do certame, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação do pregoeiro, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação no chat.
- 7.9. Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.
- 7.10. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
- 7.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 8.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.
- 8.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.
- 8.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
- 8.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.
- 9.4. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.
- 9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.10. O Sistema não identificará os autores dos lances.
- 9.11. Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL GLOBAL.**
- 9.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO.**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

9.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.24.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.25.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

9.25.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

9.25.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- 9.25.4** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.25.5** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.25.6** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25.7** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 9.26.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.27.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.27.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.27.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.27.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.28.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.28.2** empresas brasileiras;
 - 9.28.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.28.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.29.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.30.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 9.30.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

9.30.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.

9.33. Caso a proposta seja desclassificada, a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada no prazo de 02 horas, constando:

- i. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
- ii. Razão Social da empresa;
- iii. Endereço completo e atualizado;
- iv. Telefone para contato;
- v. Endereço de e-mail;
- vi. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato); e
- vii. Dados bancários:
 - a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);
 - b) agência bancária com dígito; e
 - c) nº da conta bancária com dígito;

9.35. O documento solicitado no subitem 9.34, deverá ser inserido como Anexo no Sistema Eletrônico a contar da convocação do pregoeiro, via "CHAT" no prazo máximo de 02 horas, podendo ser prorrogado por igual período.

9.36. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo, 1% (um por cento).

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**;

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.2.1** Plataforma "LICITAR DIGITAL"; e
- 10.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 10.2.3** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 10.2.4** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 conter vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

10.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.11. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.12. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.13. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato ou Ata de Registro de Preços.

10.17. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

10.18. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.19. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.20. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.23. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.24. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.25. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.26. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.27. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.28. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 02 (duas) horas, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da pregoeira, caso o licitante demonstre dificuldades técnicas no envio ou em razão da complexidade/volume da documentação a ser apresentada.

11.2. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.3.1 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

11.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. **Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.**

11.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exclusivamente através de sistema eletrônico.

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.14. A habilitação será verificada por meio da Plataforma Licitar, nos documentos por ele abrangidos.

11.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16. correção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

11.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.17. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.18. A verificação na Plataforma Licitar ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de duas horas.

11.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.21.1 Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto.

11.22. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

11.22.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.22.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

11.22.3 Inscrição do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.22.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.23. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:

11.23.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.23.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

11.23.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

11.23.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

11.23.5 Certificado de Regularidade do FGTS;

11.23.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.24. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

11.24.1 Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

11.24.1.1. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acordo 1.201/2020 do TCU).

11.24.2 Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- 11.25.1** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou serviços de natureza semelhante ao objeto da presente licitação.

11.26. OUTROS DOCUMENTOS:

- 11.26.1** Declaração Conjunta – Anexo IV;

- 11.26.2** Declaração de Enquadramento, no caso de ME e/ou EPP – Anexo V;

11.27. As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

- 11.27.1** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

- 11.27.2** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

- 11.27.3** A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

- 11.27.4** No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldomicroempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

- 11.27.5** Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo V).

11.28. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.29. Todos os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.

11.30. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

11.31. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.32. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.33. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- 11.34.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 11.34.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.37. Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.38. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro”.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.2, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4. Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

12.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. O contrato é o instrumento vinculativo e obrigacional que estabelece as condições para a execução do objeto, incluindo as obrigações, especificações técnicas e demais condições previstas neste instrumento convocatório e na proposta da contratada.

13.2. O Órgão Contratante é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do certame licitatório e pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação.

13.3. A formalização da contratação será realizada mediante assinatura de contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

13.4. A contratação será formalizada pelo Órgão Contratante, por intermédio de instrumento contratual.

13.5. Homologado o resultado da licitação, será convocado o licitante vencedor para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

13.6. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, com o respectivo link de acesso.

13.7. É de responsabilidade exclusiva do licitante a verificação da disponibilização do contrato para assinatura em seu ambiente virtual.

13.8. O prazo de vigência do contrato compreenderá o período necessário para a execução integral do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, montagem, realização e desmontagem da Festa Municipal



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

do Colono e do Motorista do Município de Leoberto Leal/SC, encerrando-se com o recebimento definitivo dos serviços pela Administração

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato administrativo a ser firmado com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na minuta do contrato deste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A contratação, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II).

14.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo II) e neste Edital.

14.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, e-mail, etc.

14.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, caducará o seu direito à contratação.

14.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos produtos entregues até o momento da rescisão.

14.11. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

14.12. A aquisição do produto, objeto do presente Edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente.

15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. O prazo, local e condições para a realização dos serviços estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do exercício.

16.2. A contratação se dará pela seguinte dotação orçamentária: 03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.2. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

17.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou autoridade competente atestar o recebimento definitivo do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- i. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- ii. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- iii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- iv. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- v. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
- vi. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
- vii. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
- viii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;
- ix. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

17.7. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.

17.14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;
- 18.3.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 18.3.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.3.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.3.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 18.3.4** deixar de apresentar amostra;
 - 18.3.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 18.4.** não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.5.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.6.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.7.** fraudar a licitação;
- 18.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.8.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.8.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.8.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 18.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 18.11.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.11.1** advertência;
 - 18.11.2** multa;
 - 18.11.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 18.11.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.12.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.12.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.12.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.12.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.12.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.13.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.14.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.15.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2, 18.3, 18.4 e 18.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.16.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.6, 18.7, 18.8, 18.9 e 18.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

18.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.418.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

18.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.23. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

18.24. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela Plataforma LICITAR DIGITAL.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

20.3. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.4. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

20.5. Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

20.6. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

20.7. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.11. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link <https://leobertoleal.sc.gov.br/> na aba 'LICITAÇÕES' ou no endereço informado no preâmbulo.

20.12. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Leoberto Leal/SC, 30 de julho de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a fase inicial do planejamento da contratação destinada a prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa e consultoria especializada visando à revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a análise da legislação vigente, revisão e elaboração de projetos de leis, reestruturação de cargos, funções e estrutura remuneratória, análise de impacto financeiro, bem como o acompanhamento técnico durante a implementação da reforma administrativa, conforme condições e especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa, compreendendo a realização de estudos, diagnósticos, levantamentos, análises técnicas, elaboração e revisão de projetos de lei, revisão da estrutura administrativa, análise e atualização de cargos, funções e estrutura remuneratória, elaboração de estudos de impacto financeiro, bem como a execução das demais atividades necessárias à implementação da reforma administrativa do Município de Leoberto Leal/SC.

1.3. A contratação visa proporcionar suporte técnico especializado à Administração Municipal para a revisão e modernização da estrutura administrativa, assegurando a adequação da legislação municipal às necessidades atuais da gestão pública, a reorganização administrativa, a atualização da estrutura de cargos e remuneração, a realização dos estudos de impacto financeiro e a elaboração dos instrumentos normativos necessários, conferindo maior eficiência, segurança jurídica e conformidade às ações administrativas.

1.4. Este ETP está em estrita conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública. Observam-se, portanto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia e transparência, bem como o princípio do planejamento, essencial para a gestão dos recursos municipais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Município de Leoberto Leal/SC identifica a necessidade de promover a revisão e atualização de sua estrutura administrativa, com vistas à adequação da legislação municipal às demandas atuais da Administração Pública, ao aperfeiçoamento da organização administrativa e à modernização da gestão de pessoas. A medida busca garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos, fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos e assegurar que a estrutura organizacional esteja alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2. A reforma administrativa exige a realização de estudos técnicos especializados, abrangendo a análise da legislação vigente, revisão das atribuições dos cargos, descrição e avaliação de cargos, reestruturação da política remuneratória, elaboração de estudos de impacto financeiro, atualização de projetos de lei e demais instrumentos normativos necessários à implementação das alterações propostas. Tais atividades demandam conhecimento técnico multidisciplinar e experiência específica em administração pública, gestão de pessoas e legislação municipal.

2.3. Além da elaboração dos estudos e documentos técnicos, a contratação contempla a realização de visitas técnicas presenciais, reuniões por videoconferência, levantamento e análise da legislação municipal, bem como o acompanhamento técnico durante o desenvolvimento da reforma administrativa, permitindo que as propostas apresentadas reflitam a realidade administrativa do Município e atendam às suas necessidades institucionais.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para fornecer suporte técnico qualificado à Administração Municipal, garantindo que a reforma administrativa seja conduzida de forma planejada, eficiente e em conformidade com a legislação aplicável, contribuindo para a melhoria da gestão pública, da organização administrativa e da prestação dos serviços à população.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requirante (Unidade Setor Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças	Wanderley Francisco Alves

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa destinados à revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a análise da legislação vigente, revisão e elaboração de projetos de lei, análise e atualização de cargos, funções e estrutura remuneratória, elaboração de estudos de impacto financeiro e demais atividades necessárias à implementação da reforma administrativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4.2. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por empresa com comprovada experiência em consultoria e assessoria em administração pública, gestão de pessoas, estrutura organizacional e legislação municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Constituem requisitos gerais da contratação a execução dos serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, observando-se os prazos estabelecidos, a realização das visitas técnicas presenciais, reuniões presenciais e/ou por videoconferência, elaboração dos estudos, pareceres, minutas legislativas e demais documentos técnicos necessários à consecução do objeto.

4.4. Quanto aos requisitos técnicos específicos, exigir-se-á que a contratada possua capacidade técnica para:

- realizar diagnóstico da estrutura administrativa e da legislação municipal vigente;
- analisar cargos, funções, atribuições, estrutura organizacional e política remuneratória do Município;
- elaborar estudos técnicos e de impacto financeiro relativos às alterações propostas;
- revisar, atualizar e elaborar projetos de lei e demais instrumentos normativos necessários à reforma administrativa;
- prestar assessoramento técnico durante o desenvolvimento dos trabalhos, mediante visitas presenciais e reuniões remotas, quando necessário;
- entregar todos os estudos, relatórios, pareceres, minutas legislativas e demais produtos previstos no Termo de Referência.

4.5. A contratada deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos estudos, pareceres, análises e documentos elaborados, garantindo sua conformidade com os princípios da Administração Pública e com a legislação vigente.

4.6. Quanto à habilitação e qualificação técnica, exigir-se-á a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, além da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma dos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.7. O prazo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência. Os serviços serão executados de forma presencial e/ou remota, nas dependências da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC ou por meio de videoconferência, conforme cronograma previamente definido pela Administração Municipal.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

5.1. Atualmente, o Município não pode fornecer uma previsão de contratação devido à falta do Plano de Contratação Anual (PCA). No entanto, os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e as despesas serão custeadas com recursos financeiros próprios.

5.1.1. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

6.1. A presente contratação contempla a prestação de 01 (um) serviço técnico especializado de assessoria administrativa, destinado à revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

6.2. A definição do objeto e do quantitativo decorre da necessidade de execução integral da reforma administrativa municipal, compreendendo a realização de estudos técnicos, levantamento e análise da legislação vigente, revisão da estrutura organizacional, análise de cargos e remuneração, elaboração de estudos de impacto financeiro, atualização e elaboração de projetos de lei e demais atividades previstas para a consecução da contratação.

6.3. Considerando que se trata de contratação por escopo, os serviços serão executados de forma integrada, conforme cronograma definido pela Administração Municipal, abrangendo todas as etapas necessárias à entrega dos produtos previstos, não havendo fracionamento do objeto em parcelas independentes.

6.4. O quantitativo estimado para a contratação é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa e consultoria especializada visando à revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a análise da legislação vigente, revisão e elaboração de projetos de leis, reestruturação de cargos, funções e estrutura remuneratória, análise de impacto financeiro, bem como o acompanhamento técnico durante a implementação da reforma administrativa, conforme condições e especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.	Serviço	1

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a presente contratação o valor global de **R\$ 93.494,50 (noventa e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**.

7.2. A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, visando identificar o custo de mercado para a prestação dos serviços técnicos especializados objeto desta



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

7.3. Para a composição da estimativa, serão consideradas propostas comerciais de empresas especializadas no ramo, bem como outras fontes de pesquisa admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, buscando identificar valores compatíveis com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

7.4. A utilização de múltiplas fontes de pesquisa tem por finalidade conferir maior confiabilidade à estimativa de preços, assegurando a obtenção de valores compatíveis com a realidade do mercado e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

7.5. A tabela abaixo apresenta a estimativa de preços da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa e consultoria especializada visando à revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a análise da legislação vigente, revisão e elaboração de projetos de leis, reestruturação de cargos, funções e estrutura remuneratória, análise de impacto financeiro, bem como o acompanhamento técnico durante a implementação da reforma administrativa, conforme condições e especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.	Serviço	1	R\$ 93.494,50	R\$ 93.494,50

8. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

8.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado, com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação.

8.2. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

1. Execução dos serviços por servidores do próprio Município: alternativa descartada em razão da complexidade e da natureza técnica especializada dos serviços, que envolvem estudos organizacionais, revisão legislativa, estruturação de cargos e remuneração, elaboração de impacto financeiro e desenvolvimento de projetos de lei, atividades que demandam conhecimento específico e dedicação exclusiva, incompatíveis com a estrutura técnica atualmente disponível na Administração Municipal.
2. Contratação de profissionais ou empresas para execução de etapas isoladas da reforma administrativa: alternativa considerada inadequada, pois a fragmentação dos serviços poderia comprometer a uniformidade dos estudos, gerar incompatibilidades entre os produtos elaborados,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

dificultar a coordenação dos trabalhos e aumentar os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

3. Contratação de empresa especializada para execução integral da assessoria administrativa (solução escolhida): considerada a alternativa mais vantajosa, por possibilitar a realização integrada de todas as etapas da reforma administrativa, desde o diagnóstico da legislação vigente até a elaboração dos estudos técnicos, projetos de lei, análise de impacto financeiro e acompanhamento técnico, assegurando maior eficiência, padronização, segurança jurídica e economicidade na execução dos serviços.

8.3. A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se pelos seguintes fatores:

- i. prestação integrada de todos os serviços técnicos necessários à reforma administrativa, assegurando uniformidade metodológica e coerência entre os estudos elaborados;
- ii. disponibilidade de equipe técnica especializada, com conhecimentos específicos em administração pública, gestão de pessoas, organização administrativa e legislação municipal;
- iii. maior segurança jurídica na elaboração das propostas de alteração legislativa, estudos técnicos e análises de impacto financeiro;
- iv. otimização dos recursos administrativos, reduzindo a necessidade de mobilização permanente da equipe técnica do Município e permitindo que os servidores permaneçam dedicados às suas atividades finalísticas;
- e
- v. maior eficiência na condução dos trabalhos, mediante cronograma único de execução, acompanhamento técnico especializado e entrega dos produtos previstos na contratação.

8.4. Diante da análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de assessoria administrativa constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Leoberto Leal/SC, por reunir melhores condições técnicas, operacionais e econômicas para a execução da reforma administrativa, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa, visando à revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a realização de estudos técnicos, diagnósticos, levantamentos, análises organizacionais, elaboração e revisão de projetos de lei, estudos de impacto financeiro e demais atividades necessárias à implementação da reforma administrativa.

9.2. A contratação tem por finalidade proporcionar suporte técnico especializado à Administração Municipal, assegurando que a reforma administrativa seja desenvolvida de forma planejada, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, promovendo a modernização da estrutura organizacional, a atualização da legislação municipal e o aperfeiçoamento da gestão pública.

9.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma integrada, contemplando todas as etapas necessárias ao desenvolvimento da reforma administrativa, desde o levantamento e análise da legislação vigente, realização de visitas técnicas e reuniões com os setores envolvidos, até a elaboração dos estudos, pareceres, projetos de lei e demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência.

9.4. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, observando os prazos estabelecidos, a metodologia de trabalho apresentada e as normas legais aplicáveis, garantindo a qualidade técnica dos estudos, análises e documentos elaborados, bem como o acompanhamento técnico durante o desenvolvimento dos trabalhos.

9.5. A solução adotada visa assegurar a execução coordenada e padronizada de todas as atividades relacionadas à reforma administrativa, reduzindo riscos de inconsistências técnicas, proporcionando maior



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

segurança jurídica às alterações legislativas propostas e contribuindo para o fortalecimento da gestão administrativa municipal.

9.6. A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa devidamente qualificada e com comprovada experiência em assessoria administrativa, gestão pública, organização administrativa e elaboração de projetos legislativos, dispondo de equipe técnica compatível com a complexidade do objeto contratado.

9.7. A contratação de empresa especializada permitirá a execução integral da reforma administrativa por meio de uma solução única e coordenada, assegurando maior eficiência administrativa, padronização metodológica, racionalização dos recursos públicos e entrega dos produtos técnicos necessários sem a necessidade de múltiplas contratações para atividades correlatas, proporcionando maior economicidade e efetividade à Administração Municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

10.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral, devendo ser adotado quando técnica e economicamente viável. Todavia, admite-se a contratação sem parcelamento quando a divisão do objeto comprometer sua execução, acarretar prejuízos à eficiência administrativa ou inviabilizar a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

10.2. No presente caso, os serviços objeto da contratação possuem elevada interdependência técnica, uma vez que compreendem etapas sucessivas e complementares, tais como diagnóstico da estrutura administrativa, análise da legislação vigente, revisão de cargos e remuneração, elaboração de estudos de impacto financeiro, desenvolvimento de projetos de lei e assessoramento técnico durante todo o processo de reforma administrativa. A execução dessas atividades exige metodologia única, coordenação permanente e uniformidade técnica.

10.3. O parcelamento do objeto poderia resultar na contratação de diferentes empresas para etapas distintas da reforma administrativa, ocasionando divergências metodológicas, incompatibilidade entre os estudos produzidos, dificuldades de integração das soluções propostas e aumento dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

10.4. Além disso, a concentração da execução em uma única empresa assegura responsabilidade técnica integral pelos serviços prestados, facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, proporciona maior segurança jurídica quanto aos produtos entregues e contribui para a eficiência na implementação da reforma administrativa.

10.5. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento do objeto, justificando-se a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, por representar a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da competitividade e em observância aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Espera-se, com a presente contratação, promover a revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, por meio da elaboração de estudos técnicos, análises organizacionais e instrumentos legais que subsidiem a modernização da Administração Pública.

11.2. Pretende-se aperfeiçoar a organização administrativa municipal, proporcionando maior eficiência na distribuição de competências, na estrutura organizacional, na definição de cargos, funções e remuneração, em conformidade com as necessidades da Administração e com a legislação vigente.

11.3. Busca-se assegurar maior segurança jurídica na revisão da legislação administrativa municipal, mediante a elaboração de estudos técnicos, análises de impacto financeiro e projetos de lei consistentes e fundamentados, reduzindo riscos de inconsistências legais e administrativas.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

11.4. Objetiva-se otimizar a gestão dos recursos públicos, permitindo que a reforma administrativa seja conduzida por empresa especializada, com metodologia adequada e equipe técnica qualificada, reduzindo o tempo de execução dos trabalhos e garantindo maior eficiência na entrega dos produtos contratados.

11.5. Espera-se obter uma estrutura administrativa mais moderna, eficiente e compatível com as demandas atuais da Administração Municipal, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, da prestação dos serviços públicos e da governança administrativa.

11.6. Pretende-se assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos estudos e documentos elaborados e a entrega integral dos produtos previstos no Termo de Referência.

11.7. A contratação de empresa especializada contribuirá para a implementação de uma reforma administrativa tecnicamente consistente, proporcionando maior eficiência administrativa, fortalecimento institucional, segurança jurídica e melhoria contínua da gestão pública municipal.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa, os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos, uma vez que não envolvem obras, fornecimento de materiais em grande escala, intervenções no meio ambiente ou atividades potencialmente poluidoras.

13.2. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas práticas voltadas ao uso racional dos recursos, priorizando, sempre que possível, a utilização de documentos em meio eletrônico, a redução do consumo de papel, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados e a observância da legislação ambiental aplicável.

13.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, podendo ser executada com observância dos princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade ambiental, em conformidade com as boas práticas da Administração Pública.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade da contratação**. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa, visando à revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, mostra-se necessária para atender ao interesse público, encontrando-se em conformidade com a legislação vigente e revelando-se viável sob os aspectos técnico, operacional e de mercado.

14.2. A solução proposta é adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, possibilitando a realização de estudos técnicos, a revisão da legislação administrativa, a análise da estrutura organizacional, a elaboração de estudos de impacto financeiro e de projetos de lei, bem como o assessoramento técnico necessário à implementação da reforma administrativa, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública, o fortalecimento da segurança jurídica e a modernização da estrutura administrativa do Município.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

15.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

Leoberto Leal/SC, 30 de julho de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br - www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa, visando à revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a realização de diagnóstico da organização administrativa, análise e revisão da legislação vigente, estudo da estrutura de cargos, funções e remuneração, elaboração de estudos de impacto financeiro, elaboração e revisão de projetos de lei, realização de visitas técnicas e reuniões de trabalho, bem como o assessoramento técnico necessário durante a execução dos serviços, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Para fins de apresentação de proposta, o valor máximo global está previsto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa e consultoria especializada visando à revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a análise da legislação vigente, revisão e elaboração de projetos de leis, reestruturação de cargos, funções e estrutura remuneratória, análise de impacto financeiro, bem como o acompanhamento técnico durante a implementação da reforma administrativa, conforme condições e especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.	Serviço	1	R\$ 93.494,50	R\$ 93.494,50

1.2.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$ 93.494,50 (noventa e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**.

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais de apoio, equipamentos, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além do preço contratado.

1.4. O objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na prestação de serviços de assessoria administrativa para revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, observado que os serviços deverão ser executados no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme cronograma estabelecido pela Administração e pelas condições previstas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

1.6. O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para promover a revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, assegurando suporte técnico especializado para a elaboração de estudos, diagnósticos, análises organizacionais e instrumentos legais necessários à implementação da reforma administrativa.

2.2. A execução dos serviços demanda a contratação de empresa especializada, considerando a complexidade das atividades envolvidas, que compreendem a análise da legislação vigente, revisão da estrutura organizacional, estudo de cargos, funções e remuneração, elaboração de estudos de impacto financeiro, desenvolvimento e revisão de projetos de lei, bem como o assessoramento técnico durante todas as etapas da reforma administrativa.

2.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços mostra-se a solução mais adequada, pois possibilita a condução dos trabalhos por equipe técnica qualificada, garantindo uniformidade metodológica, segurança jurídica, maior eficiência administrativa e a adequada entrega de todos os produtos previstos.

2.4. Além disso, a contratação de uma única empresa evita a fragmentação das atividades entre diferentes prestadores, assegurando maior integração entre os estudos técnicos, padronização dos documentos elaborados, simplificação da fiscalização contratual, redução de riscos de incompatibilidade entre as soluções propostas e maior economicidade na execução do objeto, em atendimento ao interesse público.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, desde que atendidas todas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, considerando a execução integral dos serviços de assessoria administrativa destinados à revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC.

3.3. A proposta vencedora deverá apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado, cabendo à Administração verificar sua exequibilidade e, quando cabível, promover negociação, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo a realização de estudos técnicos, análises organizacionais, revisão da legislação vigente, elaboração de estudos de impacto financeiro, elaboração e revisão de projetos de lei, realização de reuniões e visitas técnicas, bem como o assessoramento técnico necessário durante a execução da reforma administrativa, observadas as condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de assessoria administrativa para revisão, atualização e adequação da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a execução integral da reforma administrativa, mediante estudos técnicos, levantamentos, análises, elaboração de documentos, minutas legislativas, pareceres técnicos e assessoramento especializado, observadas as necessidades da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

4.2. A contratada deverá realizar diagnóstico técnico da estrutura administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a análise da organização administrativa existente, das atribuições dos órgãos e unidades administrativas, da distribuição dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, bem como da legislação vigente relacionada à estrutura administrativa e ao regime jurídico dos servidores.

4.3. Também deverá identificar inconsistências, sobreposições de atribuições, lacunas organizacionais, necessidades de reorganização administrativa e oportunidades de modernização da gestão pública.

4.4. A contratada deverá promover levantamento, estudo e análise da legislação municipal relacionada à administração de pessoal e à estrutura organizacional, compreendendo, entre outras, a revisão das Leis Municipais e Leis Complementares constantes da proposta técnica, verificando sua compatibilidade com a Constituição Federal, legislação estadual, legislação federal e demais normas aplicáveis.

4.5. Ao final deverá apresentar parecer técnico contendo as alterações sugeridas e respectivas justificativas.

4.6. Os serviços compreenderão todas as atividades necessárias à elaboração da reforma administrativa municipal, incluindo, no mínimo:

I – Planejamento e diagnóstico inicial:

- a) realização de, no mínimo, 04 (quatro) visitas técnicas presenciais ao Município;
- b) identificação dos responsáveis pelo fornecimento das informações;
- c) levantamento documental;
- d) definição da metodologia de execução;
- e) cronograma de execução dos trabalhos;
- f) identificação das necessidades da Administração Municipal;
- g) levantamento da estrutura administrativa existente.

II – Levantamento e análise da legislação municipal: A contratada deverá realizar levantamento, pesquisa, análise técnica e jurídica, consolidação e revisão da legislação administrativa vigente, contemplando, no mínimo:

- a) Lei Municipal nº 148/2000;
- b) Lei Complementar nº 269, de 27 de junho de 2002;
- c) Lei Municipal nº 418/1990;
- d) Lei Municipal nº 333/2003;
- e) Lei Municipal nº 158/2000;
- f) Lei Municipal nº 1.650/2023;
- g) Lei Municipal nº 1.100/2014;
- h) Lei Complementar nº 136, de 03 de dezembro de 1999;
- i) demais leis, decretos, regulamentos e normas correlatas necessárias ao desenvolvimento da reforma administrativa.

III – Atualização e elaboração da legislação: A contratada deverá elaborar, revisar, atualizar e consolidar toda a legislação necessária à implementação da reforma administrativa, incluindo:

- a) atualização da Lei Complementar nº 269/2002;
- b) atualização da Lei Complementar nº 136/1999;
- c) atualização da legislação referente à Junta Médica;
- d) elaboração da Lei de Contratação Temporária;
- e) elaboração de novos Projetos de Lei;
- f) revisão das minutas legislativas;
- g) elaboração dos anexos legais;
- h) elaboração de quadros demonstrativos;
- i) elaboração de tabelas;
- j) elaboração de organogramas;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

k) consolidação da legislação atualizada.

IV – Estudos técnicos: A contratada deverá elaborar estudos técnicos contemplando:

- a) análise de funções;
- b) descrição de cargos;
- c) avaliação de cargos;
- d) estudo da necessidade de criação de novos cargos;
- e) estudo da necessidade de extinção de cargos;
- f) transformação de cargos;
- g) redefinição de atribuições;
- h) pesquisa salarial;
- i) elaboração da política remuneratória;
- j) construção da estrutura salarial;
- k) reorganização das folhas de pagamento;
- l) enquadramento funcional;
- m) estudo de impacto financeiro;
- n) adequação da legislação para encaminhamento ao Poder Legislativo.

V – Análise de funções: A contratada deverá realizar estudo individualizado das funções existentes na Administração Municipal, contemplando:

- a) identificação das tarefas executadas;
- b) definição das atribuições;
- c) responsabilidades;
- d) competências;
- e) conhecimentos exigidos;
- f) habilidades necessárias;
- g) requisitos legais;
- h) identificação de sobreposição de atribuições;
- i) adequação das funções à estrutura organizacional;
- j) análise da necessidade de criação, transformação ou extinção de cargos.

VI – Descrição e avaliação de cargos: A contratada deverá elaborar Manual de Descrição de Cargos contendo, no mínimo:

- a) atribuições;
- b) escolaridade;
- c) requisitos;
- d) experiência;
- e) responsabilidades;
- f) condições de trabalho;
- g) conhecimentos específicos;
- h) complexidade das atividades;
- i) classificação dos cargos;
- j) perfis profissionais;
- k) tabelas de lotação;
- l) critérios de enquadramento funcional.

VII – Política remuneratória: A contratada deverá elaborar estudos relativos à política salarial do Município, compreendendo:

- a) pesquisa salarial;
- b) comparação com a realidade municipal;
- c) elaboração da estrutura salarial;
- d) definição das faixas remuneratórias;
- e) critérios de progressão;
- f) critérios de promoção;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- g) critérios de evolução funcional;
- h) critérios para criação de novos cargos;
- i) critérios para revisão salarial;
- j) elaboração das tabelas remuneratórias.

VIII – Impacto financeiro: A contratada deverá elaborar estudo de impacto financeiro contemplando:

- a) enquadramento aproximado de 159 servidores;
- b) projeção da nova folha de pagamento;
- c) estimativa de repercussão financeira;
- d) memória de cálculo;
- e) demonstrativos financeiros;
- f) projeções futuras;
- g) documentos necessários para instrução do Projeto de Lei.

IX – Estrutura da carreira: Os estudos deverão contemplar:

- a) composição dos cargos;
- b) funções;
- c) jornadas de trabalho;
- d) jornadas especiais;
- e) critérios de migração;
- f) evolução funcional;
- g) tempo de carreira;
- h) promoções;
- i) progressões;
- j) avaliação de desempenho;
- k) estrutura remuneratória;
- l) mecanismos de movimentação funcional;
- m) critérios para concursos internos, quando cabíveis.

X – Reuniões e assessoramento: A contratada deverá:

- a) realizar, no mínimo, duas reuniões por videoconferência;
- b) participar das reuniões presenciais solicitadas pela Administração;
- c) prestar assessoramento técnico durante toda a execução do contrato;
- d) responder consultas formuladas pela Administração relacionadas ao objeto contratado;
- e) prestar esclarecimentos técnicos acerca dos estudos, pareceres e documentos elaborados.

XI – Produtos finais: Ao término da execução contratual, a contratada deverá entregar, no mínimo: diagnóstico completo da estrutura administrativa;

- a) estudos técnicos realizados;
- b) Manual de Descrição de Cargos;
- c) estudo de avaliação de cargos;
- d) pesquisa salarial;
- e) proposta de estrutura remuneratória;
- f) tabelas salariais;
- g) tabelas de enquadramento funcional;
- h) estudo de impacto orçamentário-financeiro;
- i) Projetos de Lei;
- j) anexos dos Projetos de Lei;
- k) quadros demonstrativos;
- l) organogramas;
- m) pareceres técnicos;
- n) versões editáveis de todos os documentos produzidos;
- o) versões em formato PDF de todos os documentos produzidos;
- p) demais documentos necessários à implementação da reforma administrativa.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

4.6. Etapas de execução:

Etapa 1 – Planejamento e diagnóstico:

- reunião inicial;
- apresentação da metodologia;
- levantamento documental;
- cronograma de execução;
- realização das visitas técnicas;
- diagnóstico organizacional.

Etapa 2 – Estudos técnicos:

- análise dos cargos;
- revisão das atribuições;
- estudo da estrutura administrativa;
- elaboração dos pareceres técnicos;
- estudo remuneratório;
- impacto financeiro.

Etapa 3 – Elaboração normativa:

- elaboração das minutas;
- elaboração dos Projetos de Lei;
- anexos;
- quadros;
- tabelas;
- consolidação da legislação.

Etapa 4 – Validação:

- apresentação dos estudos;
- reuniões presenciais;
- videoconferências;
- ajustes solicitados pela Administração;
- entrega definitiva dos documentos.

4.7. A execução dos serviços observará, preferencialmente, o seguinte cronograma:

Etapa	Descrição do serviço	Prazo de execução
01	Planejamento, reunião inicial, apresentação da metodologia, levantamento documental, análise da legislação municipal, definição do cronograma de trabalho e realização das visitas técnicas iniciais.	15 dias
02	Diagnóstico organizacional, análise da estrutura administrativa, estudo dos cargos, levantamento das atribuições, análise das funções, identificação das necessidades de adequação e elaboração dos estudos técnicos preliminares.	25 dias
03	Elaboração da proposta de reforma administrativa, estrutura remuneratória, enquadramento funcional, estudo de impacto orçamentário-financeiro,	35 dias



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

	elaboração das minutas dos Projetos de Lei, anexos, quadros demonstrativos e demais documentos técnicos.	
04	Apresentação dos estudos à Administração, realização das reuniões presenciais e videoconferências previstas, ajustes solicitados pela fiscalização, consolidação da documentação e entrega definitiva dos produtos.	15 dias

4.8. Prazo de execução: Os serviços deverão ser concluídos em até **90 (noventa) dias**, contados da realização da primeira visita técnica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. Durante a execução contratual deverão ser realizadas, no mínimo:

- 04 (quatro) visitas técnicas presenciais ao Município;
- 02 (duas) reuniões por videoconferência;
- reuniões complementares, sempre que solicitadas pela Administração e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.10. A passagem de uma etapa para a etapa subsequente dependerá da conclusão das atividades previstas na fase anterior e do acompanhamento da fiscalização do contrato, podendo o cronograma sofrer ajustes, desde que devidamente justificados e aprovados pela Administração, sem alteração do prazo global de execução.

4.11. Ao final da execução contratual, a contratada deverá entregar todos os estudos técnicos, pareceres, projetos de lei, relatórios, tabelas, demonstrativos, impacto orçamentário-financeiro e demais produtos previstos no Termo de Referência, em formato editável e PDF.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa, o valor da contratação, o prazo de execução de até 90 (noventa) dias e o pagamento vinculado à entrega dos produtos previstos e ao cumprimento das obrigações contratuais, a Administração, no exercício da faculdade prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, opta por não exigir garantia de execução contratual.

5.2. A não exigência de garantia não afasta a integral responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade técnica dos estudos, pareceres, projetos de lei, documentos e demais produtos decorrentes da execução contratual, sujeitando-se às sanções administrativas, penalidades contratuais e demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

6.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato/ata de registro de preços, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou autoridade competente atestar o recebimento definitivo do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- i. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- ii. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- iii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- iv. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- v. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
- vi. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
- vii. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
- viii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;
- ix. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e de todos os produtos entregues, assegurando que os estudos, análises, pareceres, projetos de lei, minutas, tabelas,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

demonstrativos, relatórios e demais documentos elaborados atendam às especificações constantes neste Termo de Referência, à legislação vigente e às boas práticas aplicáveis à Administração Pública.

10.2. A garantia compreende a correção, revisão, complementação ou adequação, às expensas da contratada, de quaisquer inconsistências, omissões, erros materiais ou desconformidades identificadas nos documentos, estudos ou demais produtos entregues, desde que decorrentes da execução dos serviços contratados.

10.3. Caso sejam constatadas irregularidades ou inconformidades pela fiscalização contratual durante a execução dos serviços ou por ocasião do recebimento dos produtos, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

10.4. Não será devida qualquer remuneração adicional pelas revisões, adequações, complementações ou correções necessárias para o atendimento integral das especificações deste Termo de Referência, sendo tais providências de responsabilidade exclusiva da contratada.

10.5. A contratada responderá civil, administrativa e, quando cabível, tecnicamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de erros, omissões, inconsistências ou da execução inadequada dos serviços, bem como pela observância da legislação aplicável, permanecendo responsável pela qualidade dos produtos entregues durante toda a vigência contratual.

10.6. Os documentos produzidos deverão ser entregues em versão editável e em formato PDF, permitindo à Administração sua utilização, análise, eventual revisão e encaminhamento aos órgãos competentes, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada pelos conteúdos elaborados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Os valores estimados máximos constantes da planilha de preços foram obtidos com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, mediante cotações junto a empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa, observados os critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, conforme documentos que instruem o presente processo licitatório.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do exercício. A contratação se dará pela seguinte dotação orçamentária: 03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

14. FORO



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

14.1. Elege-se o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

15.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Leoberto Leal/SC, 30 de julho de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA READEQUADA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**

Razão Social da empresa: _____
Endereço completo: _____
Telefone para contato: _____
Endereço de e-mail: _____
Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa): _____
Dados bancários:
a) Banco (nº e nome do banco para pagamento): _____
b) nº da agência bancária com dígito: _____
c) nº da conta bancária com dígito: _____

<i>lote</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Un.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
TOTAL R\$					

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos. Declaramos que, o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

***A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

A empresa _____ CNPJ _____
sediada na _____ telefone _____
e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezeses) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação nesta licitação. Declara ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Observação: Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita
no CNPJ _____ sob nº _____, sediada em
_____, por intermédio de seu representante legal,
para fins da Licitação nº 58/2026 – modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2026, DECLARA expressamente,
sob as penas da lei, que:

- I. Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
- II. Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- III. Não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
- IV. Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DESTINADOS À ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Wanderley Francisco Alves, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa, destinados à elaboração e implementação da reforma administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a revisão da estrutura administrativa, análise e atualização da legislação municipal, elaboração de estudos técnicos, projetos de lei, estudo de impacto orçamentário-financeiro, enquadramento funcional, estrutura remuneratória e demais documentos e serviços necessários à execução integral da reforma administrativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, com seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, atendendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias à elaboração e implementação da reforma administrativa do Município de Leoberto Leal/SC, incluindo o levantamento de informações, análise da estrutura administrativa e da legislação vigente, realização de estudos técnicos, elaboração de projetos de lei, pareceres, relatórios, tabelas, demonstrativos, estudo de impacto orçamentário-financeiro e demais documentos necessários ao atendimento do objeto contratado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma de trabalho definido entre a Administração e a contratada, compreendendo as visitas técnicas, reuniões, levantamentos, análises, elaboração dos documentos e demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto, observando o prazo máximo de execução de 90 (noventa) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço ou outro marco definido pela Administração.
- 2.3. Durante a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para prestar assessoramento à Administração Municipal, realizando as visitas presenciais, reuniões, videoconferências, esclarecimentos técnicos e demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

trabalhos, garantindo a entrega de todos os produtos previstos no Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver interesse da Administração e forem atendidos os requisitos legais.

3.2. O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados da realização da primeira visita técnica, ou outro marco inicial definido pela Administração, período no qual a contratada deverá concluir todas as atividades previstas no Termo de Referência, incluindo a entrega dos estudos técnicos, projetos de lei, pareceres, relatórios, demonstrativos, impacto orçamentário-financeiro e demais produtos contratados.

3.3. A execução do objeto deverá observar o cronograma de trabalho estabelecido pela Administração, podendo este ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que não implique alteração do objeto contratado e seja devidamente justificado.

3.4. A conclusão da execução dos serviços não encerra automaticamente a vigência do contrato, permanecendo a contratada responsável pelo atendimento de eventuais solicitações de esclarecimentos, correções, complementações ou adequações dos produtos entregues, quando decorrentes da execução contratual e solicitadas pela fiscalização, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à soma dos produtos das quantidades estimadas pelos preços ofertados na proposta da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

EMPRESA:					
CNPJ:				FONE:	
END:				E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				[Valor]	[Valor]
				[Valor]	[Valor]
				...	...

4.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com administração, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais de consumo, equipamentos, softwares, licenças, impressão de documentos, elaboração de estudos, projetos de lei, relatórios, pareceres, reuniões presenciais e por videoconferência, visitas técnicas, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à contratada pleitear qualquer acréscimo de valor durante a execução do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após o seguinte procedimento:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

- b) Verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- c) Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos seguintes documentos:
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

5.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando-se como índice de atualização o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

5.3. Eventuais alterações contratuais destinadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou outras modificações do contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, comprovação dos pressupostos legais e prévia análise e aprovação da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Leoberto Leal para o exercício de 2026, na classificação abaixo: 03.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes do Termo de Referência e da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete à CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços técnicos especializados com observância da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas profissionais e das especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, no cronograma de execução e nas determinações da fiscalização da Administração Municipal.

7.1.3. Realizar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto, compreendendo levantamentos, análises, estudos técnicos, elaboração de pareceres, relatórios, projetos de lei, demonstrativos, tabelas, impacto orçamentário-financeiro e demais documentos previstos na contratação.

7.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos.

7.1.5. Realizar as visitas técnicas presenciais, reuniões e videoconferências previstas no Termo de Referência, sempre que solicitadas pela Administração e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios, erros, omissões, inconsistências ou danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer prejuízo causado ao Município de Leoberto Leal, obrigando-se a promover, às suas expensas, as correções e adequações necessárias.

7.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e de forma imediata, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa.

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE durante a execução contratual, atendendo prontamente às solicitações da fiscalização.

7.1.10. Corrigir, revisar, complementar ou adequar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer estudos, pareceres, projetos de lei, relatórios ou demais documentos que apresentem inconsistências ou desconformidades verificadas pela fiscalização.

7.1.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução dos serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no Termo de Referência.

7.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos e demais custos necessários à execução integral do contrato.

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e informações funcionais ou administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da execução dos serviços.

7.1.15. Entregar todos os produtos previstos no Termo de Referência, em versões editáveis e em formato PDF, observando os padrões técnicos exigidos pela Administração.

7.1.16. Prestar assessoramento técnico à Administração até a conclusão dos serviços contratados, inclusive para esclarecimentos acerca dos estudos, pareceres e projetos de lei elaborados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete à CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos prazos, do cronograma de execução e das especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.2. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, normas e demais elementos necessários ao início e à adequada execução dos serviços.

8.1.3. Disponibilizar acesso às informações, documentos, legislações, dados funcionais e demais elementos indispensáveis à elaboração dos estudos técnicos, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

8.1.4. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.1.5. Avaliar os estudos, pareceres, projetos de lei, relatórios, demonstrativos e demais produtos entregues, emitindo o respectivo termo de recebimento ou atesto técnico, quando constatado o atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazo e condições estabelecidos neste contrato, após o recebimento e atesto dos serviços executados.

8.1.7. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações que forem necessários à adequada execução do objeto contratual.

8.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas, inconsistências, omissões ou irregularidades constatadas na execução dos serviços ou nos produtos entregues, fixando prazo para sua correção, complementação ou adequação.

8.1.9. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

8.1.10. Verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.11. Disponibilizar representante para acompanhar as visitas técnicas, reuniões e demais atividades



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

desenvolvidas pela CONTRATADA, sempre que necessário ao cumprimento do objeto.

8.1.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.13. Receber e analisar os produtos entregues pela CONTRATADA, solicitando, quando necessário, esclarecimentos, ajustes ou complementações, observadas as condições previstas no contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município designa como Gestor (a) do contrato, Wanderley Francisco Alves como Fiscal da realização do objeto do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará e validará as entregas, exigindo correções quando necessárias.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste contrato.

9.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar qualquer desconformidade na execução do objeto ou necessidade de ajuste operacional durante a realização da Festa Municipal do Colono e do Motorista, deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, incluindo correções, adequações ou, quando necessário, a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

9.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

10.1.1. Recebimento provisório: ocorrerá mediante a entrega dos estudos técnicos, pareceres, projetos de lei, relatórios, demonstrativos, tabelas, impacto orçamentário-financeiro e demais produtos previstos no Termo de Referência, sendo realizada verificação preliminar quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.2. Recebimento definitivo: será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e dos produtos entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constatado que os serviços foram executados de acordo com as condições contratuais e que os produtos atendem às especificações exigidas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

10.3. Verificada a existência de falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades nos estudos, pareceres, projetos de lei, relatórios ou demais documentos entregues, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para promover as correções, complementações ou adequações necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues, permanecendo obrigada a corrigir eventuais erros, vícios, omissões ou inconsistências identificados durante a vigência contratual ou decorrentes da execução do objeto.

10.5. As correções, complementações ou adequações necessárias para o atendimento integral das



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

especificações contratuais serão realizadas pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite estabelecido no item anterior, desde que devidamente justificadas e formalizadas, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.4. fraudar a licitação;

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7.1. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7.3. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

12.7.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito
- por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leoberto Leal/SC, ____ de _____ de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA